

ESTADO DE GOIAS  
MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA E JUCELINO GARCÊZ DE MENDONÇA NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE** – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Sítio d'Abadia, órgão público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.242.956/0001-08, com endereço na Praça da Bandeira, s/n, centro, Sítio d'Abadia – GO., neste ato representado pela Gestora Sra. **Idalina da Piedade de Jesus**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 997.814.171-53 residente e domiciliada na Rua Jacinto, s/nº, Centro, Sítio d'Abadia, doravante denominada apenas contratante.

**CONTRATADA** – **Garcêz Advogados S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB N.º 08.297.664/0001-76 com endereço na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 11, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás – Go, neste ato representado pelo seu sócio-administrador **Jucelino Garcêz de Mendonça**, brasileiro, casado, advogado e contabilista, portador da OAB-GO. n.º 23.274, residente e domiciliado na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 10, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - 2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sítio d'Abadia, na área administrativa, para o exercício de 2017, especificamente os seguintes serviços:

1. Orientação na confecção e encaminhamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR ao Ministério da Previdência Social – MPS;
2. Orientação na confecção e encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR ao Ministério da Previdência Social – MPS;
3. Orientação e atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
4. Orientação no uso dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
5. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas;
6. Adequação constante da legislação local à legislação do MPS;
7. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros do Conselho Municipal de Previdência Social;
8. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos;
9. Orientação na confecção das guias de recolhimentos mensais e de parcelamentos;
10. Atendimento a auditorias do MPS;
11. Orientação no preenchimento dos requerimentos dos benefícios previdenciários;
12. Orientação e montagem dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios;
13. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
14. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios;
15. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários;
16. Defensoria jurídica representando RPPS junto ao TCM, MPS, MP e Tribunais de Justiça, etc.;
17. Treinamento para representantes dos RPPS;
18. Palestras aos servidores sobre benefícios previdenciários, gestão do fundo de previdência, direitos e deveres dos servidores à luz do estatuto dos servidores municipais;
19. Atendimento ao contratante à distância por telefone, celular (ligação, mensagem de texto e whatsapp) e

**ESTADO DE GOIAS  
MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**

internet, a qualquer dia e a qualquer horário; e  
20. Atendimento personalizado e pessoalmente no fundo de previdência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 - Compete ao CONTRATANTE:

3.1.1 - acompanhar todo o trabalho realizado pelo CONTRATADO, por intermédio de funcionário designado para esse fim.

3.1.2 - fazer o pagamento dos serviços ao contratado até o último dia útil de cada mês.

3.2 - Compete à CONTRATADA:

3.2.1 - Prestar os serviços que deverão ser efetuados pessoalmente pelos sócios profissionais de profissão regulamentada por legislação federal, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

3.2.2 - Fazer visita ao Município quando necessário, pois os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 27.180,00 (vinte e sete mil cento e oitenta reais).

4.2 - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 12 parcelas de R\$ 2.265,00 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais no último dia útil de cada mês, sendo a segunda a partir de fevereiro de 2017.

4.3 - A nota fiscal da CONTRATADA será apresentada, mediante o pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

5.1 - O prazo de duração do presente contrato será da data da assinatura deste contrato e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE**

7.1 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1 - Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda com fundamento no Julgado nº 00003/06, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de 05 de abril de 2006, que trata da inexigibilidade na contratação de assessoria e consultoria jurídica.

8.2 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.

4 3

ESTADO DE GOIAS  
MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Sítio d'Abadia, 19 de janeiro de 2017.

  
**Idalina da Piedade de Jesus**  
Gestora do SIA-PREV

  
**Jucelino Garcês de Mendonça**  
OAB-GO 23.274

Testemunhas:

1ª) Marcelo Falvo  
CPF: 025.201.091-33

2ª) Seminário Antônio Ribeiro Neto  
CPF: 096.188.766-40